



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2230 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

EMENTA: "Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC) do Município de Barra do Piraí e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu, o Prefeito de Barra do Piraí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – do Município de Barra do Piraí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;
- V. **Período de Normalidade:** é aquele em que as pequenas ocorrências existentes não alteram a rotina da população.
- VI. **Período de Anormalidade:** é aquele caracterizado pela ocorrência de um ato adverso que altera a rotina da comunidade.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política de defesa civil, bem como:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar plano de Ação Anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SIMDEC informado sobre as ocorrências e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelas leis vigentes da Secretaria Nacional de Defesa Civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º - A SEMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - A SEMDEC compor-se-á de

I – Secretário;

II – Diretor de Departamento de Planejamento e Administração;

III – Diretor de Departamento de Defesa Civil;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- IV – Coordenador de Departamento Técnico;
- V- Diretor de Divisão de Operações Internas e Externas
- VI – Diretor de Divisão de Emergência 24 horas.

Parágrafo único – A estrutura constante do caput será definida em organograma próprio, por ato regulamentador, via Decreto, e para fins do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e respectivo impacto financeiro na folha de pagamento, pelo que se destina ao Secretário a simbologia de APM, ao Diretor descrito nos incisos II e III, DAS 4, ao Coordenador descrito no inciso IV, DAS 3, e finalmente, aos Diretores constantes do inciso V e VI, DAS 2.

Art. 7º - O Secretário da SEMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo:

- I – Supervisionar os Departamentos da Secretaria;
- II – Convocar os Departamentos da Secretaria;
- III – Dar parecer e despachar processos;
- IV – Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- V – Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da SEMDEC;
- VI – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VII – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da SEMDEC;
- VIII – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a SEMDEC.

Parágrafo Único – O Secretário da SEMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 8º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante da Câmara Municipal;
- c) Representante da Área de profissional, Acadêmicos e de Pesquisa;
- d) Representante da Área Empresarial;
- e) Representante de Movimentos Sociais e Populares;
- f) Representante de Órgãos Não Governamentais.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 9º - Ao Diretor de Departamento de Planejamento e Administração compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Dar parecer e despachar processos;
- IV. Representar o Secretário no Município ou fora dele, quando indicado.
- V. Outras atividades afins.

Art. 10 - O cargo de Diretor de Departamento de Defesa Civil, da Estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a integrar a estrutura da SEMDEC para todos os fins legais mantidos as mesmas atribuições e remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 11 - Ao Coordenador de Departamento Técnico compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Administrar e coordenar a emissão de relatórios técnicos, vistorias, interdições, notificações e outros que se fizerem necessários.

V. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VI. Dar parecer e despachar processos;

VII. Representar o Secretário no Município ou fora dele, quando indicado;

VIII- Outras atividades afins.

Art. 12 - Ao Diretor de Divisão de Operações Internas e Externas compete:

I- Confeccionar as programações operacionais diárias Internas e Externas;

II - Supervisionar a coordenação das ações operacionais programadas do expediente;

III - Supervisionar os procedimentos do Departamento de Operações Internas e Externas;

IV- Dar parecer e despachar processos;

V- Dar suporte ao Diretor de Departamento em suas funções;

VI- Outras atividades afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 13 - Ao Diretor de Divisão de Emergência 24 horas compete:

I - supervisionar a coordenação das ações operacionais emergências do expediente;

II - Organizar e elaborar escala de plantão 24 horas;

III - Inspeccionar os procedimentos na Seção de Emergência 24 Horas;

IV- Dar parecer e despachar processos;

V- Dar suporte ao Diretor de Departamento em suas funções;

VI - Outras atividades afins.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para a Defesa Civil.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal para a Defesa Civil poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) Diárias e transporte;

b) Aquisição de material de consumo;

c) Serviços de terceiros;

d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) Obras e reconstrução.

Art. 16 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Espacial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 17 - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 18 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 19 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual e a abrir os créditos adicionais e especiais necessários, na forma da lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2197, de 06 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Mensagem nº 019/GP/2013
Projeto de Lei nº 124/2013
Autor: Executivo Municipal